



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude  
Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social

**TERMO DE COMPROMISSO**

Processo 01108902/2018	<b>INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO</b>	<b>VOLEIBOL SENTADO</b>
Email: contato@ippbrasil.org.br;financeiro@ippbrasil.org.br;flavio@ippbrasil.org.br;		
Telefones: (41) 3153-6199; (41) 3153-6199		

**DADOS BANCÁRIOS**

VALOR APROVADO	BANCO	AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	TIPO
<b>50.000,00</b>	<b>BRADESCO</b>	<b>5751-7</b>	<b>81705-8</b>	<b>CORRENTE</b>
Titular da Conta			CPF / CNPJ do Titular da conta	
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO			09235890000195	

O beneficiário do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, contemplado no processo constante do quadro em epígrafe, assume, perante a Prefeitura Municipal de Curitiba, as responsabilidades e obrigações previstas no Decreto Municipal 1743, de 2017 e a Resolução 002, de 2018 da Comissão de Incentivo ao Esporte e no presente Termo de Compromisso:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**Art.1º** Sem prejuízo das especificações constantes do Decreto 1743, de 2017, o beneficiário do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte não poderá utilizar os recursos financeiros recebidos a título de incentivo ao esporte, para despesas com táxi, vale-transporte, combustível, materiais não esportivos, como medicamentos e similares.

§ 1º Não serão aceitas como comprovação de despesas a apresentação de boletos bancários e comprovantes de depósitos.

§ 2º Será permitida a utilização do recurso financeiro para inscrições em competições dentro e fora de Curitiba, pagamento de passagens em meios de transporte oficial, pagamento de hospedagem e de alimentação para competições fora de Curitiba.

§ 3º A soma dos gastos com materiais esportivos e com recursos humanos, para beneficiário pessoa física, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto.

§ 4º Para compras e serviços realizados por empresas serão aceitos como documentos fiscais somente as Notas Fiscais, Notas Fiscais Eletrônicas e Cupons Fiscais.

§ 5º Para comprovar a inscrição em competições serão aceitos recibos da Organizadora, desde que nele conste carimbo com CNPJ da entidade.

**Art. 2º** O prazo para entrega do comprovante de conta bancária específica para recebimentos dos recursos decorrentes do incentivo ao esporte, bem como para apresentação do projeto e do plano de aplicação atualizado aos valores aprovados, encerra-se em 07 de março de 2019.

Parágrafo-único: a não apresentação dos documentos nos termos do caput implicará no ARQUIVAMENTO do processo por desinteresse e, conseqüentemente, no cancelamento do repasse dos recursos financeiros.

**Art. 3º** Cabe ao beneficiário do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba observar o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba - menu Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - Item Incentivo ao Esporte - opção Manuais e Formulários, a fim de garantir a correta prestação das contas parciais e finais quanto à execução financeira do projeto.

§1º A prestação de contas parcial, quanto aos aspectos financeiro, técnico, divulgação do Brasão do Município e das contrapartidas sociais, deverá ser apresentada entre os dias 01 e 30 de junho de 2019.

§2º A prestação de contas FINAL quanto aos aspectos financeiro, técnico, divulgação do Brasão do Município e das contrapartidas sociais, deverá ser apresentada entre os dias 10 de novembro e 10 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude  
Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social

**Art. 4º** A partir da aprovação do projeto esportivo pela Comissão de Incentivo ao Esporte e posterior homologação do processo pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, o beneficiário passa a ser considerado atleta ou projeto incentivado pela cidade de Curitiba, estando ciente de que o apoio prestado pelo Município não configura patrocínio e que o repasse do recurso financeiro está sujeito ao cumprimento das obrigações financeiras por parte das entidade sem fins lucrativos admitidas como incentivadoras no ano de 2019, conforme dispõe a Lei Complementar 40, de 2001, podendo ocorrer atrasos ou cancelamento no repasse das parcelas previstas.

Parágrafo-único: o beneficiário fica responsável pelo controle dos depósitos realizados em sua conta corrente, informando a Coordenação Financeira quanto a eventuais irregularidades ou atrasos nos respectivos depósitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS**

**Art. 5º** O período de execução do projeto será de 1º de março a 30 de novembro de 2019, sendo que o beneficiário deverá viabilizar todas as condições para o acompanhamento do projeto pela equipe da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, durante e após o término do mesmo, para emissão do laudo de avaliação técnica.

**Art. 6º** Para a divulgação do Município de Curitiba, o beneficiário deverá acessar o Manual de Comunicação no site da Prefeitura de Curitiba - menu Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - menu Incentivo ao Esporte – opção Manuais e Formulários, a fim de garantir a correta exibição do Brasão da cidade em seus uniformes e equipamentos.

Parágrafo-único: o beneficiário cede ao Município de Curitiba o direito de uso de sua imagem para divulgação das ações do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

**Art. 7º** O beneficiário deverá cumprir, pelo menos, quatro ações de contrapartida social, nos termos do Decreto 1743, de 2017, observando o calendário de ações estabelecidas pelo Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, viabilizando a devida comprovação e acompanhamento técnico pela equipe da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba.

**Art. 8º** Para participar de competições em representação a outro município, o beneficiário deverá solicitar autorização por meio de ofício contendo dados da competição e justificativa razoável, direcionado à Comissão de Incentivo ao Esporte com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da respectiva competição.

Parágrafo-único: os beneficiários que representarem outro município em competições estaduais, nacionais ou internacionais sem a devida e expressa autorização da Comissão de Incentivo ao Esporte, perderão o incentivo ao esporte da cidade de Curitiba, estando sujeitos às sanções previstas no Decreto 1743, de 2017.

E, por estar ciente e de acordo, o beneficiário firma o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, uma para seu controle e outra para arquivo.

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2019.

Beneficiário/Responsável  
(Nome Legível e Assinatura)

Luis Fernando Mysi Barbosa

Coordenador Financeiro - ELPS  
Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social  
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba